Processo Licitatório n.º 15/2023 Dispensa de Licitação n.º 02/2023

MINUTA DE CONTRATO № /20

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Magrid Auler**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***226*** e a empresa **Serviço Social da Industrial (SESI)**, pessoa jurídica, estabelecida na Rodovia Caetano Chiuchetta, 757, Colinas, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ 03.777.341/0470-49, representada neste ato pela Gerente Senhora **Silvana Meneghini**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***834***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na realização das Oficinas do Programa de Educação Maker: Start Maker, para alunos do 8° ano do Ensino Fundamental para o período de março à dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar 80 horas/aula de Curso Profissionalizante.
- 2.2. O local para execução dos trabalhos será nas escolas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 111.360,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta reais). para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 11.136,00 (onze mil, centos e trinta e seis reais) pagos de março á dezembro de 2023.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 2.009 - 32 - 3.3.90.00.00 − 1.550.000.0013, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no até o 10º dias subsequente de cada mês, mediante o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos referentes à União, FGTS e Justiça do Trabalho e relatório de atividades, mensalmente junto as Notas Fiscais.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.
- 7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos incidentes com alunos e professores durante a realização do curso.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que esta obriga.
- 7.1.8. Providenciar material didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos:
- 7.1.9. Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais, comunicando sobre frequência e desempenho dos alunos para a aplicação das medidas pedagógicas necessárias pela Unidade Escolar;
- 7.1.10. Emitir certificado para o participante que atender aos requisitos de certificação;

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;
- 7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, de fevereiro de 2023.

SILVANA MENEGHINI Gerente Executiva CONTRATADA MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: